

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

## LEI Nº 11.427, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Denomina de Beno Lottermann A  
Rua C11 localizada no Loteamento  
Monte Santo no Bairro São Bento.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Beno Lottermann, a Rua C11 localizada no Loteamento Monte Santo no Bairro São Bento, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## LEI Nº 11.428, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Altera a Lei Municipal nº 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 12 e 19 da Lei Municipal nº 10.894/2019, passando a vigorar as seguintes redações:

“Art. 12. Consideram-se maus-tratos:

(...)

XXXV – abusá-los sexualmente;

XXXVI – realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal;

XXXVII – utilizar coleiras com mecanismos contundentes, cortantes, perfurantes ou que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas, com o fim de controlar o comportamento ou modular o temperamento dos animais;

XXXVIII – deixar, o condutor, de prestar o atendimento necessário para preservar a vida do animal vítima de atropelamento, independentemente de dolo ou culpa;

(...)

Art. 29. O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município – VRM e classificada de acordo com a gravidade da infração.

(...)

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

XXXIV – abusá-los sexualmente;

XXXV – realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal;

XXXVI – utilizar coleiras com mecanismos contundentes, cortantes, perfurantes

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

ou que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas, com o fim de controlar o comportamento ou modular o temperamento dos animais;

XXXVII – deixar, o condutor, de prestar o atendimento necessário para preservar a vida do animal vítima de atropelamento, independentemente de dolo ou culpa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## LEI Nº 11.429, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

*Institui a obrigatoriedade de que todas as repartições públicas instaladas em imóveis locados pelo Município de Lajeado, cumpram todas as normas de acessibilidade.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório que todos os imóveis locados pelo Município de Lajeado, destinados à instalação de órgãos públicos, atendam os requisitos de acessibilidade.

Parágrafo único. A acessibilidade às pessoas com deficiência exigida nos contratos, deverá ser conforme os padrões e as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes.

Art. 2º Os futuros contratos de locação com terceiros somente poderão ser concretizados caso o imóvel já cumpra os requisitos de acessibilidade.

Art. 3º Concede o prazo de 01 (um) ano para adequação dos imóveis já locados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.962, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21001/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 321.209,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e nove reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.3.90.30 - Material de consumo (1269)	R\$ 20.000,00
Recurso: 4501	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1715)	R\$ 200.000,00
Recurso: 4501	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1277)	R\$ 19.209,00
Recurso: 4220	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1181)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0040	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada	
3.3.50.43 - Subvencoes sociais (1608)	R\$ 32.000,00
Recurso: 4501	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 321.209,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1202)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0040	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

Superávit	
Recurso: 4501	R\$ 20.000,00
Recurso: 4220	R\$ 14.209,00
Excesso de Arrecadação	
Recurso: 4501	R\$ 232.000,00
Recurso: 4220	R\$ 5.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 321.209,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.963, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21227/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA  
20.606.0013.1057 - Aquisição de Equipamentos para a Agricultura  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1017) R\$ 74.436,62  
Recurso: 0001

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA  
20.606.0013.1057 - Aquisição de Equipamentos para a Agricultura  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1727) R\$ 275.563,38  
Recurso: 1268

Total SUPLEMENTAR R\$ 350.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit  
Recurso: 0001 R\$ 74.436,62  
Recurso: 1268 R\$ 275.563,38

Total Fonte de Recursos R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.964, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Aprova o Regime Interno da  
Unidade Central de Controle Interno*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 27929/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 2º O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de LAJEADO RS.

Art. 3º Os responsáveis pelos Órgãos Setoriais das Unidades Administrativas deverão atuar em colaboração com a Unidade Central de Controle Interno para o atingimento das suas finalidades.

Art. 4º No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico.

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno pode realizar as suas atividades junto aos Órgãos Setoriais quando necessária sua atuação *in loco*.

Art. 6º A UCCI, até 20 de dezembro de cada ano, deve elaborar seu plano anual de trabalho, segregado em executivo e legislativo, a ser desenvolvido ao longo do exercício seguinte, contemplando as atribuições da UCCI que estão elencadas no artigo 2º da Lei nº 5.410/1995.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações para as autoridades administrativas competentes, indicando os fatos sobre os quais devam informar.

Art. 9º As autoridades administrativas terão o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no *caput* poderá ser reduzido.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

§ 2º Mediante solicitação, formalmente justificada, os prazos poderão ser estendidos.

§ 3º O não atendimento de informações, no prazo, constitui infração prevista no artigo 12 da Lei nº 5.410/1995.

Art. 10 As denúncias dirigidas ao Controle Interno devem ser formalizadas, protocoladas e registradas junto à Ouvidoria do Município, de acordo com o artigo 92 da Lei nº 11.157/2021, que trata da estrutura administrativa.

Art. 11 A Unidade Central de Controle Interno do Município prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Art. 12 Os responsáveis pela UCCI tem o dever de dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no art. 74, § 1º, da Constituição.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.965, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21304/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 7.524,11 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA  
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1707)  
R\$ 6.024,11

Recurso :1295

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos  
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (1523) R\$ 1.500,00  
Recurso :1019

Total SUPLEMENTAR R\$ 7.524,11

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação  
Recurso :1019 R\$ 1.500,00

Auxílios/Convênios  
Recurso :1295 R\$ 6.024,11

Total Fonte de Recursos R\$ 7.524,11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.966, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21599/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 190.905,00 (cento e noventa mil, novecentos e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1158) R\$ 75.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1415) R\$ 5.500,00  
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1276) R\$ 25.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1212) R\$ 85.405,00  
Recurso: 4500

Total SUPLEMENTAR R\$ 190.905,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1202) R\$ 105.500,00  
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1606) R\$ 85.405,00  
Recurso: 4500

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

Total Fonte de Recursos

R\$ 190.905,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.967, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21479/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-pj (91)

R\$ 8.000,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 8.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.1042 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

4.4.90.51 - Obras e instalações (75)

R\$ 8.000,00

Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos

R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.968, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21194/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária	
4.4.90.30 - Material de consumo (265)	R\$ 400.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 400.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 400.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 400.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.969, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21079/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2118 - Manutenção do Centro Vestir e Ser	
3.3.90.30 - Material de consumo (845)	R\$ 6.500,00
Recurso: 1005	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2118 - Manutenção do Centro Vestir e Ser	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (849)	R\$ 12.000,00
Recurso: 1005	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.1053 - Aquisição de Equipamentos do Centro Vestir e Ser	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (772)	R\$ 7.000,00
Recurso: 1005	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 25.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (799)	R\$ 5.940,00
Recurso: 1005	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS	
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica (798)	R\$ 7.560,00
Recurso: 1005	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2124 - Distribuição de Passagens para Demais Usuários dos Serviços de Assistência Social	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (853)	R\$ 12.000,00
Recurso: 1005	

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

Total Fonte de Recursos

R\$ 25.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## DECRETO Nº 12.975, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 22246/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada  
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1716) R\$ 40.000,00  
Recurso :4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada  
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1319) R\$ 400.000,00  
Recurso :0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 440.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1714) R\$ 40.000,00  
Recurso :4501

Superávit financeiro R\$ 400.000,00  
Recurso :0040

Total Fonte de Recursos R\$ 440.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

## DECRETO Nº 12.976, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

*Declara hóspede oficial do Município de Lajeado o Sr. Antoninho Scottá.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, atendendo solicitação contida no expediente 22465/2022 e,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei nº 4.964, de 22 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º É declarado hóspede oficial do Município de Lajeado, durante o dia 29 de agosto de 2022, o Sr. Antoninho Scottá, Governador do Rotary Distrital que estará no Município neste dia, a fim de realizar visita aos Clubes de Rotary da cidade de Lajeado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## PORTARIA N.º 30.303, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para as funções de MONITOR DE CRECHE e AGENTE SOCIOEDUCATIVO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026/2019, e, CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para as funções de Monitor de Creche e Agente Socioeducativo;

RESOLVE:

Designar as servidoras efetivas, abaixo nominadas, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nas funções de Monitor de Creche e Agente Socioeducativo, com o objetivo de organizar o processo em todas as suas fases, bem como decidir juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Matrícula	Nome	Cargo
7083	Graziela Maria Fick	Auxiliar de Administração
8592	Raquel Josemari Avila da Silva	Auxiliar de Administração
15394	Sabrina Izabel Konzen Bohm	Auxiliar de Administração
6427	Renata Zamboni Orlandini	Professor de Educação Infantil

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

## **EDITAL N.º 615-02/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Wanessa Maria da Silva, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, no qual obteve o 35º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 569-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2022, às 16 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, Bairro Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## EDITAL SEAD N.º 616-02/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 001/2016 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2022, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para as funções que menciona conforme tabela abaixo, regidos pelo Regime Jurídico Único - RJU, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital, pelas demais disposições legais vigentes e baseado no Regulamento de Seleções Simplificadas conforme Decreto n.º 11.026/2019.

### 1. DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, VAGA(S) e VENCIMENTO BÁSICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MÊS 08/2022
Monitor de Creche	30h/s	Ensino médio modalidade "Normal" (Magistério)	Cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, maternidade ou outro afastamento legal.	R\$ 1.905,02
Agente Socioeducativo	25h/s	Ensino médio modalidade "Normal" (Magistério) ou 50% de curso de Licenciatura Plena na área da educação.	Cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, maternidade ou outro afastamento legal.	R\$ 1.665,22

1.1. A função temporária de MONITOR DE CRECHE que trata este processo seletivo simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades.

Zelar e executar trabalhos de cuidado com as crianças em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.; Organizar e executar situações que proporcionem atividades lúdicas e recreativas às crianças; Proporcionar atividades diversas visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento a crianças com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; Colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; Participar de atividades extraclasse e períodos dedicados à formação continuada; Executar outras tarefas afins.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

1.1.2. A função temporária de AGENTE SOCIOEDUCATIVO que trata este processo seletivo simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades.

Zelar e executar trabalhos de cuidado com crianças/adolescentes em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.; Organizar e executar situações que proporcionem atividades lúdicas e recreativas às crianças/adolescentes; Proporcionar atividades diversas visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento a crianças/adolescentes com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; Colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; Participar de períodos dedicados à formação continuada; Registrar a frequência dos alunos no caderno de chamada e mantê-lo atualizado; Acompanhar os trabalhos dos alunos a fim de detectar possíveis lacunas na aprendizagem e propor atividades que possam solucioná-las; Propor atividades que visem ampliar o leque de conhecimentos já adquiridos; Responsabilizar-se por toda e qualquer atividade que envolva alunos de sua unidade; Acompanhar os alunos ao refeitório, na hora do lanche e almoço, utilizando estes espaços também para ensinar; Utilizar os materiais com responsabilidade, evitando o desperdício; Executar outras tarefas afins.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por, no mínimo, três membros designados através da Portaria n.º 30.303/2022.

2.2. Todos os atos e/ou editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no Diário Oficial do Município e no site do município, [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), link "Concurso e Processo Seletivo", a exceção do edital de abertura que terá o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

2.3. O processo seletivo simplificado constituir-se-á por prova de Títulos de caráter classificatório, avaliados pela Comissão conforme critérios definidos no Anexo I deste Edital e de acordo com o que for encaminhado pelo candidato no momento da inscrição.

## 3. PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Período: de 26 de agosto a 04 de setembro de 2022.

3.2. Local: As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital somente serão feitas VIA INTERNET, pelo link específico para este fim, no seguinte endereço eletrônico: [https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem\\_processos\\_seletivos](https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem_processos_seletivos)

3.3. Horário: A partir da zero hora do dia 26 de agosto de 2022 até as 23h59min do dia 04 de setembro de 2022.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

## 3.4. Condições para inscrição

3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas constantes do art. 12 da Constituição Federal;

3.4.2. Idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;

3.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais (declaração de quitação eleitoral) e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista);

3.4.4. Gozar de boa saúde física e mental.

3.4.5. Não serão deferidas as inscrições, via Internet, não recebidas pela Comissão Examinadora, por falhas em computadores, congestionamentos de linhas, preenchimento incorreto de dados no formulário de inscrição ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a concretização da inscrição.

3.4.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, ficando ciente que está de acordo com as exigências e normas previstas neste Edital, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento. A identificação do candidato, não poderá ser trocada após a confirmação quando solicitada no ato da inscrição.

## 3.5. Documentação necessária:

3.5.1. No ato da inscrição, será exigido do candidato que digitalize e anexe um Documento de Identidade oficial com foto (ORIGINAL FRENTE E VERSO);

a) Documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

b) Relação dos títulos, conforme anexo I.

3.5.2. Havendo divergência de nomes nos documentos encaminhados, de acordo com item 3.5.1 deverá ser anexado, em campo específico, a certidão de casamento, separação judicial e/ou divórcio.

3.6. Não serão aceitas inscrições presenciais, por correspondência, bem como não será permitido pedido de inscrição condicional, via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

3.7. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências referentes às condições do item 3.4 deste Edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

convocação para contratação, sob pena de desabilitação automática, não cabendo recurso.

## 4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos tem caráter classificatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos, relacionados no anexo I e vinculados diretamente à área de atuação da função, desde que não seja o requisito para a contratação.

4.2. Os títulos devem ter validade aceita em território nacional.

4.3. Os títulos que estiverem em língua estrangeira, somente serão considerados se estiverem acompanhados da revalidação de acordo com a Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4. Os títulos devem ser anexados, frente e verso, em local específico na tela de inscrição, preenchendo obrigatoriamente os campos: DESCRIÇÃO, HORAS e NÚMERO DE REGISTRO. É de inteira responsabilidade do candidato as informações encaminhadas no ato da inscrição.

4.5. Os títulos anexados devem ser digitalizados em boa resolução, não sendo aceitos os que não estiverem neste padrão. Títulos ilegíveis não serão validados e pontuados, sendo de responsabilidade do candidato a digitalização correta do documento e envio no momento da inscrição.

4.6. Não será possível anexar títulos ou demais documentos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

4.7. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome que consta na inscrição, deverá ser anexado Certidão de Casamento, Divórcio ou de inserção de nome em campo específico no ato da inscrição na área do candidato.

4.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do certame.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação será feita considerando-se a soma da pontuação dos títulos em ordem decrescente, sendo que poderão ser anexados no máximo 10 títulos.

5.2. Poderão participar, também, do Processo Seletivo os candidatos que não possuem títulos, sendo que estes ficarão com nota igual a zero e participarão de sorteio para a fins de classificação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

5.3. Em caso de empate nas notas dos títulos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

5.4. Persistindo o empate, será divulgado edital, em meio eletrônico, para realização de sorteio público.

5.4.1. O Sorteio será realizado em ato público, aberto a todos os candidatos e demais interessados, no dia 30 de setembro de 2022, às 10 horas, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Indeferimento de inscrição;
- b) Resultado das notas dos Títulos.

6.2. O prazo para interposição de Recurso será de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação da homologação das inscrições e da publicação das notas dos títulos, de acordo com Anexo II deste Edital.

6.3. Os recursos deverão ser preenchidos em campo específico de interposição de recurso dentro da área do candidato, acessando o link [https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem\\_processos\\_seletivos\\_e](https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem_processos_seletivos_e) realizando o login de sua conta em CONSULTA INSCRIÇÃO.

6.4. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou qualquer outra forma.

6.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado, de acordo com o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, previsto no Anexo II.

6.6. Será possibilitado vistas dos títulos e documentos na presença da Comissão.

6.7. Havendo a reconsideração da decisão pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol dos candidatos inscritos.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

7.1. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos, quando então passará a fluir o prazo de validade de 2 (dois) anos do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

7.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no diário oficial eletrônico e site do Município.

7.3. O candidato convocado deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis para a aceitação e confirmação de seu nome, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, que será feita por telefone e e-mail, para contratação na função.

7.4. O candidato convocado no momento do surgimento de vaga poderá assumir ou optar por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, uma única vez, devendo este ser formulado por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos.

7.5. Os candidatos chamados que tiverem no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.6. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

## 8. DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetuada de acordo com a existência de vagas, necessidade de serviço e interesse da administração.

8.2. Os candidatos aprovados somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos originais a seguir relacionados:

I) Atestado médico fornecido pelo médico da Prefeitura;

II) Folha Corrida retirado no Fórum ou pelo site:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

III) Certidão negativa de condenação criminal da Justiça Federal:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

IV) 2 fotos 3x4 recentes;

V) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), (se tiver mais de uma carteira de trabalho, deve apresentar todas), ou portaria de nomeação em outro cargo. Cópia da página da foto, qualificação civil, alteração de identidade e de todos os contratos de trabalho;

VI) Comprovante com o número do PIS/PASEP (frente e verso), (este se encontra ou na primeira página da CTPS ou grampeado na última página da CTPS);

VII) Cartão Cidadão;

VIII) Certidão de Nascimento (quando solteiro), Casamento (quando casado), Averbação do Divórcio ou da Separação Judicial (quando divorciado ou separado) e Certidão de óbito, (quando viúvo). Declaração de União Estável ou Escritura Pública de

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

União Estável (quando companheiro(a)), e TAMBÉM a certidão do estado civil (solteiro, separado, divorciado ou viúvo);

IX) Carteira de Identidade;

X) CPF;

XI) Título de Eleitor;

XII) Comprovante(s) de quitação da última eleição. Caso não possuir mais o comprovante, retirar a certidão no site da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

XIII) Cartão do SUS;

XIV) Certificado de regularidade com o Serviço Militar (alistamento, reservista, isenção ou de dispensa de incorporação, para menores de 45 anos de idade);

XV) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), (se for o caso);

XVI) Comprovante de Escolaridade - Certificado ou Diploma de Conclusão da escolaridade exigida, de acordo com tabela, item 1. O certificado ou diploma que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com o Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

XVII) Registro da Categoria (se for o caso), comprovante do pagamento da anuidade do conselho do ano vigente e certidão de regularidade fornecida pelo conselho de classe ou extraída do site do conselho;

XVIII) Comprovante de residência atual: conta de água, luz, telefone, internet ou IPTU;

XIX) Último contracheque do outro vínculo empregatício (no caso de possuir). Cópia da página da CTPS onde consta o contrato ou da portaria de nomeação;

XX) Comprovante da conta salário (Banco Santander);

XXI) Documentos do cônjuge ou companheiro(a): Carteira de identidade, CPF e Cartão do SUS;

XXII) Para filho menor até 21 anos: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos;

XXIII) Para filho inválido: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), laudo de invalidez ou atestado médico

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

com CID, Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos;

XXIV) Para o Menor de 21 anos sob Termo de Tutela: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), Termo de Curatela ou Tutela em vigor, Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos;

XXV) Documentos dos pais: Carteira de Identidade e CPF.

XXVI) Carta de Concessão de outra aposentadoria (para quem está aposentado pelo INSS ou IPE, por exemplo);

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as etapas do processo seletivo simplificado, nos meios de comunicação referidos no edital.

9.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

9.4. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público e obedecendo rigorosamente a lista de classificação.

9.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.6. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.7. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

9.8. Faz parte do presente Edital: Anexo I - Instruções sobre os títulos

Anexo II - Cronograma

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## ANEXO I

ITENS	PONTOS	OBSERVAÇÃO
I. Pós-Graduação na área de atuação (Concluído):  - Especialização - Mestrado - Doutorado	45	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão expedido pela entidade promotora.
II. Experiência profissional na área de atuação (até 5 anos). * Não será aceito/validado atestado ou declaração de experiência profissional referente a estágio, monitoria ou bolsa.	08 pontos para cada ano comprovado	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestado ou Declaração da Experiência profissional, em que concorre por no mínimo 1 (um) ano, emitida por instituições públicas ou privadas em <u>papel timbrado</u> da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
III. Cursos, Encontros, Seminários, Simpósios, Jornadas, Congressos, Conferências, Treinamentos, Fóruns, Minicursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Oficinas, na área de atuação, de acordo com a carga horária abaixo: * Não será aceito/validado título referente a estágio, monitoria ou bolsa.  - até 20 horas - de 21 a 100 horas - acima de 101	06 10 15	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Certificado, Atestado ou Declaração, sendo que os mesmos deverão <u>conter número de registro</u> . Somente serão aceitos títulos relacionados a área da contratação, com <u>validade aceita em território nacional</u> e que tenham sido realizados a partir do ano de 2016, sendo que não serão aceitos títulos de cursos realizados em data inferior a essa.
IV. Para os títulos com carga horária definida em dias ou meses serão pontuados na seguinte forma: 08 horas corresponderá a 01 dia e 80 horas a 01 mês.		
V. Títulos sem conteúdo específico, sem registro ou sem numeração expedida pelo órgão promotor não serão pontuados.		
VI. O curso de exigência para o cargo não será utilizado para a pontuação.		

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## ANEXO II

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	26/08 a 04/09/2022
Publicação e Homologação das inscrições	08/09/2022
Prazo de Recurso quanto ao indeferimento de inscrição	09/09 e 12/09/2022
Publicação das notas dos títulos	23/09/2022
Prazo de Recurso quanto à decisão das notas dos Títulos	26/09 e 27/09/2022
Divulgação de decisão de Recurso (se houver) e Convite para sorteio aos candidatos com notas empatadas	29/09/2022
Sorteio Público em caso de empate nas notas	30/09/2022
Publicação e homologação final da classificação	30/09/2022

OBS: O cronograma das datas do Processo Seletivo Simplificado poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos candidatos inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

---

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 617-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 9244/2022, e

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias para atender a demanda de atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o candidato Henrique Lottermann não tomou posse no cargo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 29 de agosto de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Auxiliar de Administração.

Auxiliar de Administração

VICTORIA HENZ KEIDANN – 63º Lugar

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 618-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 20736/2022, considerando o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Camila Eleutério Bussmann Sprandel, e,

CONSIDERANDO a desistência pela vaga e solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Paula Alessandra Correa,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de agosto de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

ALINE CRISTINA DOS SANTOS – Classificação 78º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 619-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 18126/2022 e autorização na Lei nº 11.379, de 23/05/2022, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Nicole Battisti Bozzetto e a desistência pela vaga da candidata Rosane Cordeiro Dias,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada, que optou por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de agosto de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 064-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 150-02/2022.

Monitor de Creche

ANA JÚLIA BAUER – Classificação 76º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 064-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1637

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 620-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.276, de 14 de dezembro de 2021, considerando o expediente nº 21025/2022, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da contratada emergencialmente Alice Lopes Moraes e o não comparecimento da candidata Francieli Spessatto no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de agosto de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 221-03/2019, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 295-03/2019.

Psicólogo

CAROLINE LIMA SILVA – Classificação 23º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 221-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb